

# TRANSFUSÃO DE SANGUE EM TESTEMUNHA DE JEOVÁ

Cirlene Costa Marçal<sup>1</sup>  
Leandro Henrique Simões Goulart<sup>2</sup>  
Banca examinadora\*\*

RESUMO: O presente artigo aborda a questão da transfusão de sangue em pacientes testemunhas de Jeová, na perspectiva jurídica confrontando a proteção constitucional do direito à vida com os postulados de ordem ética e religiosa.

PALAVRAS-CHAVE: Transfusão de sangue; Testemunha de Jeová; Direito constitucional; Ética médica e Religiosa.

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 A religião e influência sobre tratamentos; 2.1 Os problemas da transfusão de sangue; 3 Alternativas de qualidade para transfusão de sangue; 4 Análise sob a ótica médica; 5 Garantias legais; 5.1 O direito à liberdade religiosa e o direito à privacidade; 5.2 Princípio da dignidade da pessoa humana; 5.3 A questão médica que prioriza a vida; 6 Hermenêutica constitucional e o aparente conflito entre direito a vida e liberdade religiosa; 6.1 Decisão do STJ; 7 Considerações Finais; Referências.

## 1 INTRODUÇÃO

A religião testemunha de Jeová, diante da interpretação que fazem das passagens bíblicas dos livros de Gênesis, 9:3-4 (1); Levítico, 17:10 (2) e Atos 15:19-21 (3), recusa-se a se submeter a tratamentos médicos ou cirúrgicos que incluam transfusões de sangue. Na impossibilidade de se valerem de tratamentos alternativos, negam-se a receber transfusões, mesmo que isso possa levá-las à morte.

A recusa às transfusões de sangue possui importantes reflexos na esfera médica, acarretando dilemas éticos, pois os médicos estão condicionados a enxergar a manutenção da vida como o bem supremo, e no âmbito jurídico, no qual se debate se é direito do paciente recusar um tratamento médico por objeção de consciência quando este, aparentemente, é o único meio apto a lhe salvar a vida.

As comunidades médicas e jurídicas, ainda que de forma sutil, têm dado sinais de que tendem a reconhecer o direito do paciente rejeitar determinados tratamentos médicos, independentemente do risco que ele esteja correndo com essa recusa.

Tem-se a modesta finalidade de demonstrar que, frente às normas constitucionais que tutelam a liberdade de crença e de consciência, o direito à intimidade e à privacidade, os princípios da legalidade e da dignidade da pessoa humana, bem como em razão de dispositivos da legislação infraconstitucional – fatores aos quais se associa o risco inerente às contaminações nas transfusões – é absolutamente legítima a recusa das Testemunhas de Jeová em se submeter a tratamentos médico/cirurgias que envolvam a administração de sangue e seus derivados, mesmo nos casos de iminente risco de vida.

Nos últimos 15 anos, as comissões de ligações com hospitais para as testemunhas de Jeová em todo o mundo distribuíram à comunidade médica, milhares de cópias do programa em vídeo intitulado estratégias alternativas à transfusão: simples seguras, eficazes, em cerca de 25 idiomas.

Desde modo médicos de renome analisaram, e desde então tem o “crescente reconhecimento de que uma das metas do bom tratamento médico é evitar a transfusão sempre que possível” (MEDICINA<sup>3</sup>, 2006).

Munidos com tal conhecimento, um crescente número de profissionais da área de saúde estão encarando a medicina transfusional de modo mais criterioso, pois passaram a avaliar se o sangue produz um resultado melhor para o paciente.

As decisões que os médicos tomam em relação às transfusões baseiam-se naquilo que lhes foi ensinado, na sua formação cultural e na sua opinião clínica, e que pode ser contrário no caso concreto ao direito religioso das testemunhas de Jeová que não aceitam a transfusão.

## 2 A RELIGIÃO E INFLUÊNCIA SOBRE TRATAMENTOS

As Testemunhas creem que o sangue retirado do corpo deve ser inutilizado, de modo que não aceitam a autotransfusão de sangue retirado de uma pessoa e guardado.

Embora muitas vezes os cirurgiões tenham recusado a tratar as Testemunhas, porque a posição destas sobre produtos de sangue parecia “amarrar as mãos dos médicos”, muitos médicos agora decidiram considerar a situação como um desafio para a medicina. Visto que as Testemunhas não têm objeção ao uso de fluidos substitutos coloides ou cristaloides, tampouco ao eletrocautério, à anestesia hipotensiva, nem à hipotermia, estes têm sido usados com sucesso.

No Brasil as Testemunhas de Jeová entregam um Termo de Responsabilidade para o médico e o hospital, eximindo os mesmos da responsabilidade, e a maioria das Testemunhas trazem consigo um cartão datado, assinado por testemunhas, preparado mediante consulta a autoridades médicas e legais. Estes documentos são válidos para o paciente (ou seus herdeiros e representantes legais), desse modo fornecem proteção aos médicos.

O atendimento aos menores de idade representa a maior preocupação, resultando amiúde em um processo legal contra os pais, sob as leis referentes ao abandono dos filhos, tais processos, porém, são questionados por muitos médicos e advogados, familiarizados com casos das Testemunhas, as quais acreditam que os pais que são Testemunhas procuram dar boa assistência médica a seus filhos. Não querendo eximir de sua responsabilidade paterna, as Testemunhas desejam que se dê consideração aos princípios religiosos da família.

### 2.1 Os Problemas da Transfusão de Sangue

As transfusões de sangue envolvem inúmeros riscos, e muitas vezes podem levar até a morte. Assim o uso das transfusões de sangue passou a ser também uma preocupação médica.

Mesmo há 30 anos, os patologistas e as equipes dos bancos de sangue foram aconselhados:

*O sangue é como uma dinamite! Pode trazer muitos benefícios ou muitos malefícios. A taxa de mortalidade resultante da transfusão de sangue equivale à da anestesia com éter ou à da apendicectomia. Diz-se que há aproximadamente uma morte em cada 1.000 a 3.000, ou, possivelmente, 5.000 transfusões. Na área de Londres, informa-se haver uma morte para cada 13.000 frascos de sangue transfundido. (REVISTA..., 1960 apud AS TRANSFUSÕES4..., 2014).*

*Compatibilizar o sangue do doador com o sangue do paciente é algo crítico nas transfusões. Porém mesmo o sangue que*

*tenha sido devidamente compatibilizado pode causar a supressão do sistema imunológico. Como uma das tarefas deste sistema é defender o corpo de infecções, é compreensível que alguns pacientes que recebem sangue são propensos à infecção. (AS TRANSFUSÕES..., 2014).*

Além disso, existem várias doenças infecciosas, transmitidas por transfusões de sangue, que podem ser muito graves ou até mesmo fatais são: a AIDS, a doença de chagas, a malária, dentre outras.

### 3 ALTERNATIVAS DE QUALIDADE PARA A TRANFUSÃO DE SANGUE

Existem meios legítimos e eficazes de cuidar de graves problemas de saúde sem se usar sangue. Essas alternativas experimentaram grande desenvolvimento nos últimos trinta anos.

A reposição do volume do plasma pode ser conseguida sem usar sangue total ou plasma sanguíneo. Diversos líquidos que não contêm sangue constituem eficazes expansores do volume do plasma. O mais simples de todos é a salina, que é compatível com o nosso sangue. Existem também líquidos dotados de propriedades especiais, tais como a destrana, o Haemacel, e a solução de lactato de Ringer.

Esses líquidos apresentam vantagens definitivas, são relativamente atóxicos, prontamente disponíveis, podem ser estocados à temperatura ambiente, não exigem testes de compatibilidade e estão isentos do risco de doenças transmitidas pela transfusão (ALTERNATIVAS<sup>5</sup>..., 2014). E o Estado tem a obrigação jurídica de custear o pagamento, via SUS, de tratamentos alternativos às transfusões de sangue – forma de materializar o atendimento dos direitos à saúde e à objeção de consciência, ambos protegidos constitucionalmente.

Com o uso das alternativas médicas já foram feitas várias cirurgias como a de coração, operação do cérebro, cirurgias ortopédicas entre outras. O risco da cirurgia em pacientes do grupo das Testemunhas de Jeová não tem sido significativamente maior do que no caso de outros.

No entanto, quando o paciente perde de 25% a 30% do volume sanguíneo, está em risco de sofrer um choque hipovolêmico e morrer. Neste caso a transfusão de sangue seria importante para voltar o transporte de oxigênio, o que atualmente para esse caso não existe alternativa.

### 4 ANÁLISE SOB A ÓTICA MÉDICA

Nos últimos 15 anos, as comissões de ligações com hospitais para as testemunhas de Jeová em todo o mundo distribuíram à comunidade médica, milhares de cópias do programa em vídeo intitulado estratégias alternativas à transfusão: simples seguras, eficazes, em cerca de 25 idiomas.

Desde modo médicos de renome analisaram, e desde então tem o “crescente reconhecimento de que uma das metas do bom tratamento médico é evitar a transfusão sempre que possível” (MEDICINA<sup>6</sup>..., 2006).

Munidos com tal conhecimento, um crescente número de profissionais da área de saúde estão encarando a medicina transfusional de modo mais criterioso, pois passaram a avaliar se o sangue produz um resultado melhor para o paciente.

As decisões que os médicos tomam em relação às transfusões baseiam-se naquilo que lhes foi ensinado, na sua formação cultural e na sua formação cultural e na sua opinião clínica, e que pode ser contrário no caso concreto ao direito religioso das testemunhas de Jeová que não aceitam a transfusão.

Aos médicos buscam indicar estratégias alternativas seguras e eficazes, no crescente reconhecimento de um bom tratamento e também o direito do médico de se pautar pelos padrões éticos em matéria de medicina transfusional, e ainda a manifestação de vontade das

testemunhas de Jeová que possuem garantias religiosas e constitucionais ao expressar a vontade, de não receber transfusão de sangue e tendem a certificar a medicina alternativa como solução mais benéfica e pura aos seguidores da religião com embasamentos bíblicos.

Os padrões de segurança em transfusão de sangue no mundo inteiro variam muito e os tratamentos com sangue são mais arriscados do que muitos pensam. Além disso, existem grandes diferenças no modo como os médicos usam o sangue, por causa de sua formação, pericia ponto de vista. Apesar dessas diferenças, muitos são cada vez mais cautelosos em aplicar transfusões que não envolva o uso do sangue.

Decisões sérias sobre saúde podem ser muito estressantes e muitas vezes são difíceis de tomar. A respeito da prática comum transfundir sangue, é importante que respeitemos os desejos das pessoas, deste modo agir com cautela e critério no que diz respeito à permissão desse fluido no corpo.

### 5 GARANTIAS LEGAIS

As Testemunhas de Jeová, a título de cooperação, oferecem garantia legal de que um médico ou um hospital não incorrerão em responsabilidade civil ao promoverem o solicitado tratamento isento de sangue. Conforme recomendado por especialistas médicos, cada Testemunha porta um cartão intitulado “Documento para uso Médico”. Este é renovado anualmente e é assinado pela pessoa e por testemunhas. As Testemunhas também se dispõem a assinar formulários hospitalares de consentimento expresse.

#### 5.1 O Direito a Liberdade Religiosa e o Direito à Privacidade

A supremacia da liberdade de livre escolha, no que tange a liberdade de pensamento, a liberdade de crença e consciência provem do princípio de que nenhuma pessoa pode ser obrigada a fazer ou deixar de fazer alguma coisa em virtude de lei, estão estoicamente asseguradas na Constituição Federal.

Declaração Universal dos Direitos do Homem:

*Artigo 18 - Todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular. (DECLARAÇÃO<sup>7</sup>..., 2014).*

Constituição Federal, artigo 5º incisos:

*VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei. (BRASIL<sup>8</sup>, 1988).*

A liberdade religiosa é um direito fundamental de primeira dimensão, onde não pode o Estado intervir nas áreas reservadas ao indivíduo. Sendo assim é direito do cidadão expressar a fé em todos os aspectos da vida, dando-nos o direito de recusar tratamentos médicos.

As Testemunhas de Jeová, ao rejeitarem a transfusão de sangue, mesmo correndo risco de vida estão querendo que suas crenças sejam respeitadas.

Além disso, levando em conta a proteção constitucional da intimidade e da privacidade, seria inaceitável forçar alguém a receber transfusão de sangue;

Artigo 5º inciso X da constituição federal, “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. (BRASIL, 1988).

## 5.2 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

Consagra a instituição do “Estado democrático, o qual se destina assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais” (BRASIL, 1988), assim como o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça social, bem como, seguindo tendência do constitucionalismo contemporânea, incorporou, expressamente, ao seu texto, o princípio da dignidade humana artigo 1º inciso III, como valor supremo definindo-o como fundamento da república.

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos. Inciso III - a dignidade da pessoa humana. (BRASIL, 1988).*

Um dos objetivos fundamentais da República é justamente promover o bem de todos, sem qualquer forma de discriminação, inclusive religiosa. Assim impor uma transfusão de sangue contra a vontade de uma Testemunha de Jeová acarretaria na violação do seu corpo e também de seus preceitos religiosos.

Lopez (2006) analisa essa questão da seguinte forma:

*Não há dignidade quando os valores morais e religiosos mais arraigados do espírito da pessoa lhe são desrespeitados, desprezados. A pergunta que se faz é a seguinte: adianta viver sem dignidade ou com a dignidade profundamente ultrajada? Se a própria pessoa prefere a morte é porque o desrespeito às suas convicções espirituais configura uma morte pior: a morte de seu espírito, de sua moral (LOPEZ<sup>9</sup>, 2006).*

O Direito quer proteger a vida humana à custa da dignidade da pessoa? Quer proteger a vida de um indivíduo mesmo que isto represente ferir profundamente a sua dignidade? A resposta certamente é negativa para o Direito Brasileiro, do que se infere do art. 1º, III, da CF, caso contrário este artigo teria proclamado como fundamento do Estado Democrático de Direito a vida humana, e não a dignidade da pessoa humana, como fez.

## 5.3 A Questão Médica que Prioriza a Vida

Quando o médico fizer a transfusão de sangue contra a vontade do paciente, mas realizou esta transfusão em um caso de iminente risco de vida, e a fez para salvar-lhe a vida, não poderá ser aplicada a ele a responsabilidade civil ou criminal, pois o Código de Ética dos médicos nos artigos 46 e 56 dizem:

*Art. 46. Efetuar qualquer procedimento médico sem o esclarecimento e consentimento prévios do paciente ou de seu responsável legal, salvo iminente perigo de vida.*

*Art. 56. Desrespeitar o direito do paciente de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente perigo de vida. (CÓDIGO<sup>10</sup>, 1988).*

Além disso, o artigo 146 do Código Penal no inciso I do § 3º:

*Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda.*

*§ 3º - Não se compreendem na disposição deste artigo.*

*I - a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida. (BRASIL<sup>11</sup>, 2014).*

Dentro destas condições o médico não pode receber qualquer punição administrativa ou ser responsabilizado nas esferas civil e criminal.

## 6 HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL E O APARENTE CONFLITO ENTRE DIREITO A VIDA E LIBERDADE RELIGIOSA

A hipótese de transfusão de sangue a um Testemunha de Jeová, quando o mesmo encontra-se em risco de morte, é uma questão polêmica que desencadeia um aparente conflito entre os direitos fundamentais da vida e a liberdade religiosa. A aplicação do Direito neste caso depende de técnicas da hermenêutica constitucional, uma vez que a aplicação de uma norma jurídica ou direito fundamental exclui o outro já que ambos são plenamente compatíveis e aplicáveis ao caso concreto. Sendo assim para considerar o direito a vida é necessário ocultar a liberdade religiosa e vice versa.

O conflito aparente entre o direito à vida e a liberdade religiosa da Testemunha de Jeová pode ter uma solução devido ao caráter relativo do direito a vida e a liberdade religiosa. Um exemplo de que o direito à vida se relativiza, é nos casos de guerra declarada em que a pena de morte é permitida, conforme o artigo 84, inciso XIX da Constituição Federal brasileira. Além disto, a liberdade religiosa é limitada pela Constituição, no seu artigo 5º, VIII, quando do descumprimento de obrigação legal a todos imposta. Sendo assim, para definir qual irá prevalecer será necessária uma interpretação através da hermenêutica constitucional e a presente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

### 6.1 Decisão do STJ

No que concerne a transfusão de sangue, que diz respeito ao conflito presente entre direitos fundamentais de notória grandeza (direito à vida versus direito de recusa por convicções religiosas), faz com que o aludido tema possua larga amplitude. E tal embate entre direitos fundamentais se dá quando, no momento do exercício destes direitos, há o confronto entre os mesmos ou, entre eles e outros bens jurídicos protegidos constitucionalmente. Além disso, o referido tema envolve ainda, não apenas aspectos jurídicos, mas também questões de ética profissional, saúde pública, crença, psicologia, entre outros, por isso parece óbvio, pois, afirmar que a matéria posta em exame, extremamente delicada.

Deste modo, em recente entendimento, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que é possível transfusão de sangue em testemunha de Jeová, em risco eminente de morte, conforme julgado a seguir:

Habeas Corpus nº 268.459/SP (2013/0106116-5):

*Atente ilegalidade. Reconhecimento. (3) liberdade religiosa. Âmbito de exercício. Bioética e biodireito: princípio da autonomia. Relevância do consentimento atinente à situação de risco de vida de adolescente. Dever médico de intervenção. Atipicidade da conduta. Reconhecimento. Ordem concedida de ofício (SUPERIOR<sup>12</sup>, 2014).*

A Justiça brasileira decide: risco iminente de morte obriga médico a fazer transfusão de sangue em testemunha de Jeová, mesmo contra a vontade da família. Diante disso explica o Professor Eduardo Hoffmann (2014):

*Não cometem crime os pais que impedem médicos de realizar transfusão de sangue em seu filho por razões religiosas. Assim decidiram dois ministros da 6ª turma do STJ ao analisar o polêmico caso envolvendo a morte da menina Juliana Bonfim da Silva, de 13 anos, devido à oposição de seus pais à realização do procedimento.*

*Ao conceder HC aos progenitores, testemunhas de Jeová, os ministros Sebastião Reis Júnior e Maria Thereza de Assis Moura destacaram que os médicos devem realizar a trans-*

fusão independentemente da objeção dos pais, conforme determina a ética médica. O julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista. Outros dois ministros ainda votarão. O caso ocorreu em 1993, em São Vicente/SP. Juliana sofria de anemia falciforme e, durante uma crise, ficou dois dias internada sem receber as transfusões de sangue porque seus pais – o militar aposentado Hélio Vitória dos Santos e Ildelir Bonfim de Souza – impediram o procedimento. Em 2010, o TJ/SP decidiu que os réus deveriam ir a júri popular por homicídio doloso. A alegação do MP era de que os pais da garota tinham participação na morte da filha por não autorizar a transfusão devido às questões religiosas. O advogado do casal, Alberto Zacharias Toron, destacou em entrevista ao jornal Folha de S.Paulo que o julgamento é histórico, “porque reafirma a liberdade religiosa e a obrigação que os médicos têm com a vida. Os ministros entenderam que a vida é um bem maior independentemente de questão religiosa”. (HOFFMANN<sup>13</sup>, 2014).

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tratar de pessoas da religião Testemunha de Jeová pode parecer representar um dilema para o médico, uma vez que este faz um juramento a qual seu objetivo é a preservar vidas e a saúde, empregando todas as técnicas à sua disposição.

Os padrões de segurança em transfusão de sangue no mundo inteiro variam muito e os tratamentos com sangue são mais arriscados do que muitos pensam. Além disso, existem grandes diferenças no modo como os médicos usam o sangue, por causa de sua formação, pericia ponto de vista.

Apesar dessas diferenças, muitos são cada vez mais cautelosos em aplicar transfusões que não envolva o uso do sangue.

As testemunhas reconhecem que clinicamente, sua firme convicção parece acrescentar certo grau de risco e pode complicar a assistência recebida.

Respeitar a consciência religiosa dos pacientes que são Testemunhas de Jeová talvez seja um desafio. Mas, ao enfrentarmos este desafio, colocamos em destaque valiosas liberdades muito prezadas por todos nós.

Sendo assim para poder respeitar o direito das Testemunhas de Jeová de negar a transfusão de sangue, há um caminho difícil mais não impossível de ser conquistado, basta se dedicar a pesquisas para desenvolver melhor as alternativas de transfusão sem a utilização de sangue, até chegar na total dispensa do sangue mesmo quando o paciente está em eminente risco de vida.

Portanto, dentro da conformidade dedicada aos fundamentos teóricos relevantes, a mudança de paradigma na ética médica é explorar os sentidos possíveis da ideia da não aceitação da transfusão, bem como o conteúdo dos dois principais direitos fundamentais que concorrem na hipótese: direito à vida e direito a religião.

## REFERÊNCIAS

ALTERNATIVAS de qualidade para a transfusão. *JW.org*: Testemunhas de Jeová. Disponível em: < <http://www.jw.org/pt/publicacoes/livros/como-pode-o-sangue/Alternativas-de-qualidade-para-a-transfus%C3%A3o/>>. Acesso em: 04 nov. 2014.

AS TRANSFUSÕES De Sangue: quão seguras são?. *JW.org*: Testemunhas de Jeová. Disponível em: < <http://www.jw.org/pt/publicacoes/livros/como-pode-o-sangue/As-transfus%C3%B5es-de-sangue-qu%C3%A3o-seguras-s%C3%A3o/>>. Acesso em: 04 nov. 2014.

BASTOS, Celso Ribeiro. Parecer Penal: direito de recusa de pacientes subme-

tidos a tratamento terapêutico às transfusões de sangue, por razões científicas e convicções religiosas. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 787, n. 90, maio 2001.

BELL, Judith. *Projeto de pesquisa*: guia para pesquisadores iniciantes em educação, saúde e ciências sociais. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

BOOTH, Wayne C.; COLOMB, Gregory G.; WILLIAMS, Joseph M. *A arte da pesquisa*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. xv, 351 p. (Ferramentas).

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2014.

BRASIL. *Código Penal*. Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em: 27 maio 2014.

CAPRIGLIONE, Laura. É possível transfusão de sangue em Testemunha de Jeová, decide o STJ. *Jus Brasil*. Disponível em: <<http://nelcislugomes.jusbrasil.com.br/noticias/133992086/e-possivel-transfusao-de-sangue-em-testemunha-de-jeova-decide-o-stj>>. Acesso em 15 maio 2014.

CÓDIGO de Ética Médica. *Resolução CFM nº 1.246/88*, de 08 de janeiro de 1988. Disponível em: <file:///D:/Documentos/Monografia%20kenia/Cirlene%20NP/C%C3%B3digo%20de%20%C3%89tica%20M%C3%A9dica.pdf>. Acesso em: 15 maio 2014.

DECLARAÇÃO Universal Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acesso em: 15 abr. 2014.

FINCATO, Denise Pires. *A pesquisa jurídica sem mistérios*: do projeto de pesquisa à banca. Porto Alegre: Notadez, 2008 153 p.

GARRAFA, Volnei. *Bioética e ética profissional*: esclarecendo a questão. Conselho Federal de Medicina, set. de 1998. Disponível em: <<http://www.portal-medico.org.br/jornal/jornais1998/0998/SaberPensar.htm>>. Acesso em 19 maio 2014.

HOFFMANN, Eduardo. Negar transfusão de sangue por razões religiosas pode não ser considerado crime. *Direitos da Personalidade*, 13 ago. 2014. Disponível em: < <http://professorhoffmann.wordpress.com/2014/Acesso em 31 out. 2014>.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. xvi, 184 p.

LEIRIA, Cláudio da Silva. *Transfusões de sangue contra a vontade de paciente da religião Testemunha de Jeová*: uma gravíssima violação dos direitos humanos. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/39291/1>>. Acesso em: 21 maio 2014.

LOPEZ, Ana Carolina Dode. Colisão de direitos fundamentais: direito à vida X direito à liberdade religiosa. *Jus Navigandi*, Teresina, v.10, n. 958, 16 fev. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7977>>. Acesso em: 31 out. 2014.

MEDICINA Transfuncional. *Revista Desperta das Testemunhas de Jeová*, v. 1, 2006, p. 5-9. Disponível em: <<http://wol.jw.org/pt/wol/d/r5/lp-t/102006282>>. Acesso em: 20 maio 2014.

OROSCO, Pedro Penna Rosa. *Objeção de consciência dos pacientes adeptos da religião “testemunha de Jeová” versus responsabilidade médica*. Departamento de Direito PUC RIO, 2008. Disponível em: < [http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio\\_resumo2008/resumos/ccs/dir/j\\_pedro\\_penna.pdf](http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2008/resumos/ccs/dir/j_pedro_penna.pdf)>. Acesso em: 31 out. 2014.

PÊGO, Luiz Henrique Pereira dos Santos. *Hermenêutica constitucional aplicada na limitação a liberdade religiosa da Testemunha de Jeová*. Disponível em: <[http://www.pesquisedireito.com/herm\\_const\\_|\\_rel\\_tj.htm](http://www.pesquisedireito.com/herm_const_|_rel_tj.htm)>. Acesso em: 21 maio 2014.

PENTON, James M. *Apocalipse Adiado*: a história das Testemunhas de Jeová. 2. Ed. Toronto: University of Toronto Press, 1997. p. 424. Disponível em: <<http://corior.blogspot.com/2006/02/bibliografia.html>>. Acesso em: 21 maio 2014.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de direito penal brasileiro*. 2: parte especial : arts. 121 a 249. 10. ed. rev., atual. ampl. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2011. 1004 p.

REVISTA New York *State Journal of Medicine*, de 15 de janeiro de 1960 apud AS TRANSFUSÕES De Sangue: quão seguras são?. *JW.org – Testemunhas de Jeová*. Disponível em: <<http://www.jw.org/pt/publicacoes/livros/como-pode-o-sangue/As-transfus%C3%B5es-de-sangue-qu%C3%A3o-seguras-s%C3%A3o/>>. Acesso em: 04 nov. 2014.

SALLES JÚNIOR, Romeu de Almeida. *Código penal interpretado*. 2. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2000. 1064 p.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 12.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1963. v.3.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 21. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2002. 878p.

SOUZA, Zelita da Silva; MORAES, Maria Isabel Dias Miorim de. A ética médica e o respeito às crenças religiosas. *Revista Bioética*, v. 6, n. 1, 1998. Disponível em: < [http://www.psiquiatriageral.com.br/bioetica/crencas\\_relig.htm](http://www.psiquiatriageral.com.br/bioetica/crencas_relig.htm)>. Acesso em: 04 nov. 2014.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Habeas Corpus n. 268.459/SP do STJ*. Relator Ministra Maria Thereza de Assis. 10 de março de 2014. Moura. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/137162997/habeas-corpus-n-268459-sp-do-stj>>. Acesso em: 18 abr. 2014.

TAVARES, André Ramos. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006. 1208 p.

TOKARSKI, Mariane Cristine. Liberdade e vida: a recusa à transfusão de sangue à luz dos direitos fundamentais. *Jus Navigandi*, Teresina. 10, n. 891, 11 dez. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7711>>. Acesso em: 04 nov. 2014.

TRANSFUSÃO de sangue quando existem tratamentos alternativos ao paciente. *Jornal da Cidade*: Rio Claro, 03 dez. 2012. Disponível em: <<http://nossavidadecadadia.wordpress.com/2012/12/03/transfusao-de-sangue-quando-existem-tratamentos-alternativos-aos-pacientes-jornal-cidade-rio-claro/>>. Acesso em: 21 maio 2014.

## NOTAS DE FIM

1 Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário Newton Paiva.

2 Mestre em Direito pela FUMEC/FCH, professor (Regime Integral) do Centro Universitário Newton de Paiva e Coordenador do CEJU - Centro de Exercício Jurídico - Membro do Núcleo Docente Estruturante e Colegiado do Curso de Direito na Newton Paiva  
Email: cirlenebh@hotmail.com

3 <http://wol.jw.org/pt/wol/d/r5/lp-t/102006282>

4 <http://www.jw.org/pt/publicacoes/livros/como-pode-o-sangue/As-transfus%C3%B5es-de-sangue-qu%C3%A3o-seguras-s%C3%A3o/>

5 <http://www.jw.org/pt/publicacoes/livros/como-pode-o-sangue/Alternativas-de-qualidade-para-a-transfus%C3%A3o/>

6 <http://wol.jw.org/pt/wol/d/r5/lp-t/102006282>

7 <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>

8 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

9 <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7977>

10 <file:///D:/Documentos/Monografia%20kenia/Cirlene%20NP/C%C3%B3digo%20de%20C3%89tica%20M%C3%A9dica.pdf>

11 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)

12 <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/137162997/habeas-corpus-n-268459-sp-do-stj>

13 <http://professorhoffmann.wordpress.com/2014/>

\*\* Leandro Henrique Simões Goulart; Sérgio Armanelli Gibson.